



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

= LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.977 =

Prorroga os efeitos da Lei que concede isenção de multas ou acréscimos de qualquer espécie, para o recolhimento de tributo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipal

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica prorrogada até 15 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Lei nº 713 de 21/10/77, que concedeu isenção de multas ou acréscimos de qualquer espécie, para o recolhimento de tributo da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL, aos contribuintes em débito com os cofres municipais para recolhimento dos seus tributos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

ICÉM, 19 de dezembro de 1.977 .


David Angelo Delfino

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Icém, na data supra.


Francisco de Oliveira Ribeiro
Oficial do Gabinete